

**Processo n.:** @REP 19/00713540

**Assunto:** Representação acerca de supostas irregularidades envolvendo o Edital de Concorrência n. 068/2019 (Objeto: Objeto: Serviços técnicos especializados para execução dos serviços de iluminação pública para o Município)

**Responsável:** Júlio César Ronconi

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Rio Negrinho

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 1010/2019

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 c/c 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Determinar o arquivamento dos autos, com fundamento no art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-21/2015, em face da anulação do Edital de Concorrência n. 068/2019 e a consequente perda do objeto;

2. Determinar ao Sr. **Júlio Cesar Ronconi**, Prefeito Municipal de Rio Negrinho, inscrito no CPF/MF sob o n. 004.431.189-30, que, em deflagrando novo edital com objeto semelhante, abstenha-se de consignar no instrumento convocatório as irregularidades apontadas no **Relatório DLC n. 564/2019**, mais precisamente:

2.1. subitem 3.1.3, alínea “c” do Edital, que trata da qualificação técnica, a exigência de que constem dos atestados o fornecimento de materiais e de software para controle das atividades de iluminação pública, pois limita a competitividade afrontando os arts. 3º, § 1º, I, e 30 da Lei n. 8.666/1993 (itens 2.1 do Relatório DLC);

2.2. subitem 3.1.4., alínea “c” do Edital, que trata da qualificação econômica e financeira, pois mostra-se limitador da concorrência, em desacordo com os arts. 3º, § 1º, I, e 31, § 5º, da citada Lei (itens 2.2 do Relatório DLC);

2.3. exigência profissional com certificação CMVP (Certified Measurement and Verification Professional) vinculado ao quadro permanente da empresa, constante do subitem 3.1.3, alínea “I” do Edital, que trata da qualificação técnica, em desacordo ao art. 30 da Lei n. 8.666/1993, bastando, para tanto, exigir uma declaração da empresa confirmando a disponibilidade de tal profissional, nos moldes do art. 30, § 6º, da Lei mencionada (item 2.3 do Relatório DLC).

3. Dar ciência desta Decisão à Eletro MW Eirel e a Prefeitura Municipal de Rio Negrinho.

**Ata n.:** 75/2019

**Data da sessão n.:** 30/10/2019 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público de Contas:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos:** Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC